

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2366 de 02 de Fevereiro de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 29/2023

EXONERA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores abaixo designados dos respectivos cargos em comissão, a partir do dia **31/01/2023**.

Danielle Gandra Carneiro	Coordenador do CAC
Adeilson Antunes Moreira	Ouvidor Legislativo
Fabiano Xavier Gomes	Chefe de Gabinete da Presidência

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31/01/2023.

Publique-se.

Mariana, 01 de Fevereiro de 2023.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 31/2023

NOMEIA SERVIDORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores abaixo designados para os respectivos cargos em comissão, a partir do dia **01/02/2023**

Danielle Gandra Carneiro	Coordenador do CAC
Valdeir Pereira da Silva	Assessor Parlamentar I
Bruno Ricardo de Freitas	Chefe de Gabinete da Presidência

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 01 de Fevereiro de 2023.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo nº 13/2023 de Dispensa de Licitação nº 13/2023 para locação de imóvel localizado na Rua Diamantina, nº 881, bairro Cabanas, Mariana/MG para funcionamento de Gabinete Parlamentar, na forma preconizada no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93. **Valor:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 07. **Proprietária:** Aparecida Conssecia da Silva, inscrita no CPF 682.XXX.XXX-87. Mariana, 30 de Janeiro de 2023.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 008/2023/CMM - CONTRATADO: MARCO ANTONIO MÓL DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 327.XXX.XXX-49. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Travessa Wenceslau Braz, nº 32, bairro Centro, para uso exclusivo como Gabinete Parlamentar. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 06/01/2023. **VALOR MENSAL:** R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 32, de 01 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 3.126/2017, com observância no Parágrafo 4º, Art. 51 da Lei 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

- I. Íkaro Augusto Modesto Mapa, matrícula nº 553 - Presidente;
- II. Giane Joyce da Silva, matrícula nº 869- Membro;
- III. Gilvan de Araújo Augusto Vieira, matrícula nº 726 - Membro;
- IV. Natalia Inácia Sales, matrícula nº 140 - Membro;

Art. 2º - A Comissão permanente de Licitação atuará nos procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 184, de 27 de outubro de 2022.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Mariana, 01 de fevereiro de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 33, de 01 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua Equipe de Apoio, para atuação no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Municipal Complementar nº 3.126/2017, com observância na Lei Federal 10.520/2002, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear Íkaro Augusto Modesto Mapa, matrícula nº 553 como pregoeiro titular do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE, para atuar no procedimento licitatório previsto na Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º - Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio ao Pregoeiro:

- I. Natalia Inácia Sales, matrícula nº 140 - Equipe de apoio;
- II. Giane Joyce da Silva 869 - Equipe de apoio;
- III. Gilvan de Araújo Augusto Vieira, matrícula nº 726 - Suplente

Art. 3º - A designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio ocorrerá em cada certame, por comunicação do Coordenador Administrativo e Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, conforme juízos de conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo Único: Os membros da Equipe de Apoio atuarão nos procedimentos licitatórios individual ou coletivamente, de acordo com a conveniência do certame e mediante solicitação do pregoeiro responsável pela condução do certame.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Fica revogada a portaria nº 185 de 27 de outubro de 2022 publicada no Diário Oficial.

Mariana, 01 de fevereiro de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 34, de 01 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ROZIMEIRE LUCAS DOS SANTOS**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO COMERCIAL** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021 - PRC: 050/2021, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG com a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos 02 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de fevereiro de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 35, de 01 de fevereiro de 2023.

“Constitui e nomeia Comissão Permanente de Vistoria nos Veículos e Equipamentos de prestadores de serviços locados ao SAAE/Mariana”

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE/Mariana, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular e a comprovação das características dos veículos locados, através de processos licitatórios, como forma de resguardar a segurança, o tráfego regular de veículos em face no CNT - Código Nacional de Trânsito e o exato fornecimento dos serviços conforme licitados;

CONSIDERANDO a necessidade do SAAE/Mariana, na condição de contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de serviços de locação de veículos e equipamentos, com ou sem condutor, habilitados em licitação, estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica, de capacidade, de características e de documentos, nos termos dos editais de licitação e

das atas de registro de preços firmadas,

RESOLVE

Art.º 1º- Constituir a Comissão Permanente de Vistoria aos veículos e equipamentos dos prestadores de serviços locados ao SAAE/Mariana, para realizar os serviços descritos em editais de licitação e nomear para funcionar como seus membros:

- Francisco de Assis dias (matrícula 142) - Presidente;
- Silvio Cervino (matrícula 298) - 1º Membro;
- Cleyson Geraldo da Silva (matrícula 581) - 2º Membro;
- Adilson Celestino Liberato - (matrícula 168) - Suplente.

Art. 2º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa de três de seus membros que serão distribuídos: Presidente, 1º Membro e 2º Membro.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para vistoriar os veículos e equipamentos dentro das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, das regras constantes dos editais dos processos licitatórios, para possibilitar a emissão de laudo de vistoria dos prestadores de serviços desta Autarquia, devendo a Comissão vistoriar os equipamentos conforme edital de convocação e elaborar laudo circunstanciado determinando a aprovação ou não do veículo ou equipamento para a realização dos serviços, permitindo ou não a emissão da autorização de fornecimento.

Art. 3º Compete à Comissão nomeada nesta portaria avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e de documentos dos veículos indicados pelos licitantes habilitados, devendo atender às seguintes condições:

I) A inspeção deverá ser realizada antes da disponibilização do veículo ou equipamento para o início da prestação dos serviços e, posteriormente, a cada semestre ou sempre que houver necessidade de substituição do veículo ou equipamento locado;

II) Deverão ser conferidas as exigências constantes no Anexo I, desta portaria;

Parágrafo único. As vistorias de que tratam este artigo serão realizadas no prazo máximo de até 1 (um) dia.

Art. 4º. Após a realização das vistorias, estando o veículo ou equipamento indicado em desacordo com as exigências estabelecidas pela autarquia, a comissão concederá ao licitante prazo suplementar de 24 (vinte e quatro) horas para correção da irregularidade.

Parágrafo único. Caso o prestador de serviços não promova a correção das irregularidades ou apresente outro veículo ou equipamento em conformidade com as exigências determinadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo será desclassificado, permitindo-se seja convocado outro licitante de acordo com a ordem de classificação.

Art. 5º. Estando o veículo ou equipamento em plena observação das exigências da autarquia, será emitido o laudo constando a aprovação.

Art. 6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as portarias nº

102 de 20 de julho de 2022.

Art. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana, 01 de fevereiro de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana